

VISTO
Bastos, 26/03/2026
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Bastos

Câmara Municipal de Bastos
RECEBI
26/03/2026
Tiago de Araújo Inoue
Aux. Secr. Legislativo
de Administração

Ilustríssimo Senhor
VALTER BATALINE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bastos
Nesta.

Ref.: Ofício nº 037/2026
Notificação-contas do exercício de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, ex-Prefeito Municipal de Bastos, responsável pelos atos administrativos e dispêndios financeiros ora averiguados, comparece, com a devida vênua perante o Legislativo municipal, com o fito de apresentar

DEFESA PRÉVIA

em face do Parecer e do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026 ora vergastados, elaborados pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade, em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e demais normas aplicáveis, conforme passamos a expor de forma articulada.

I- PROÊMIO.

Como consta do procedimento legislativo hostilizado, estamos diante das contas do exercício financeiro de 2023 da Prefeitura Municipal de Bastos, de responsabilidade deste Manifestante, então Prefeito Municipal a época.

Nesta direção, houve a emissão de parecer prévio favorável pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em julgamento ocorrido em 21-10-2025, matéria já transitada em julgamento.

Por conseguinte, a Comissão de Finanças e Orçamento ao examinar a prestação de contas em testilha, como já mencionado, emitiu Parecer e propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, opinando reprovação de tais demonstrativos.

Ademais, restou este Peticionante notificado para, querendo, apresentar alegações defensória e juntar documentos.

Eis um resumo da matéria debatida.

II- PRELIMINARMENTE.

Compulsando os atos administrativos confeccionados pela Comissão de Finanças e Orçamento, sem mais delongas, há clara afronta, como retro citado, aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e demais normas aplicáveis.

Senão, vejamos.

Cumprasse assinalar que dentre as chamadas garantias processuais a Constituição Federal consagra a plenitude do direito de defesa ao estabelecer que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV).

Na mesma direção, a Constituição Estadual não deixa dúvidas sobre o tema ao dispor que “nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e do despacho ou decisão motivados.”

Aponte-se que a Carta Magna não distingue entre processo cível, criminal, trabalhista ou eleitoral. Tampouco exclui o procedimento administrativo ou o processo de natureza política. Ao se referir a “processo judicial ou administrativo” o poder constituinte originário quis deixar claro que o contraditório deve ser observado em todas as instâncias decisórias.

Primeiramente, o **malferimento ao devido processo legal** é claro, na medida em que houve, por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, a edição de Parecer e propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, opinando pela censura as contas do exercício financeiro de 2023 da Prefeitura Municipal de Bastos, de responsabilidade deste Defendente, então Prefeito Municipal a época.

“In casu”, a prolação de parecer final e a proposição de projeto de decreto legislativo ora fustigados, antes da apresentação da nossa defesa, descumpram o art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, pois invertem a ordem lógica-legal, demonstrando prejulgamento, e via de consequência, tornando o processo administrativo inválido.

Nesta linha, o **contraditório** também acaba desatendido, ante os motivos declinados (edição de parecer e projeto de decreto legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento de forma pretérita a apresentação de defesa técnica e colação de documentos por parte deste ex-Prefeito Municipal),

O Colendo Supremo Tribunal Federal (STF), reconhece a necessidade de atendimento ao art. 5º, inciso LV da CF/88, em julgamentos de contas municipais:

“JULGAMENTO DAS CONTAS DE EX-PREFEITO MUNICIPAL. PODER DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES (CF, ART. 31). PROCEDIMENTO DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA PLENITUDE DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO (CF, ART. 5º, LV). DOCTRINA. PRECEDENTES. TRANSGRESSÃO, NO CASO, PELA CÂMARA DE VEREADORES, DESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO DE ILICITUDE CARACTERIZADA. CONSEQUENTE INVALIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR CONSUBSTANCIADA EM DECRETO LEGISLATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.”

(RE nº 682.011, Rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 08.06.2012)- destaques nossos

Destarte, em vista do exposto, postula-se a anulação dos atos administrativos deste procedimento administrativo praticados até a presente data, efetuando-se a emissão de Parecer e de Projeto de Decreto Legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, após a apresentação de defesa técnica preteritamente por este Defendente.

III- DAS QUESTÕES MERITÓRIAS.

Sem prejuízo das questões preliminares anteriormente expostas, no mérito, não há qualquer óbice legal a aprovação da prestação de contas “sub examine”.

O TCESP atestou que no exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de Bastos, atendeu aos índices legais e constitucionais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-5,09%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,10%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,07%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal - CF (mínimo 25%)	26,62%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	75,63%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,18%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	27,81%

Citamos ainda, o histórico favorável da gestão 2017-2024, no âmbito do TCESP:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	TC-003777.989.22-9	Favorável	14/08/2024	-
2021	TC-006731.989.20-8	Favorável	23/01/2024	-
2020	TC-002748.989.20-9	Favorável com ressalvas	06/05/2022	-

Impende ressaltar que, as contas dos exercícios de 2017 à 2022, obtiveram a concessão de beneplácito por esta Câmara Municipal, após a emissão de parecer prévio favorável pelo TCESP.

Segundo a Comissão de Finanças e Orçamento, arrimam a censura a matéria os seguintes pontos: *i) fragilidades constatadas no sistema de controle interno; ii) deficiências no planejamento e na gestão fiscal; iii) ocorrências relacionadas a obras públicas paralisadas; iv) irregularidades apontadas em procedimentos de dispensa de licitação e; v) problemas estruturais identificados em unidades da rede pública municipal.* Também cita a existência de recentíssima *ação judicial, que apura a ocorrência de ato de improbidade administrativa*, a qual, sequer, consta decisão de 1º grau.

Com todo respeito devido ao trabalho da referida Comissão Permanente, o parecer hostilizado e o respectivo projeto de decreto legislativo baseiam-se, tão somente, em falhas administrativas¹, as quais estão desprovidas de malferimento aos ditames do art. 37 da CF e demais legislação aplicável.

Aliás, caso as mesmas tivessem gravidade, o próprio TCESP teria emitido parecer desfavorável a matéria ora analisada, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93

Artigo 33 - As contas serão julgadas:

(...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;**
- b) infração à norma legal ou regulamentar;**
- c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;**
- d) desfalque, desvio de bens ou valores públicos.** (grifos e destaques nossos)

Embora reconheçamos a legitimidade das Câmaras Municipais para julgamento de contas de prefeitos municipais, no caso analisado, as falhas constantes do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento não possuem relevância jurídica para subsidiar eventual reprovação da prestação de contas ora escudada.

¹ i) fragilidades constatadas no sistema de controle interno; ii) deficiências no planejamento e na gestão fiscal; iii) ocorrências relacionadas a obras públicas paralisadas; iv) irregularidades apontadas em procedimentos de dispensa de licitação e; v) problemas estruturais identificados em unidades da rede pública municipal.

Isto porque, em sua análise técnica e imparcial, o TCESP ao emitir parecer favorável nas contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Bastos, afastou qualquer tipo de conduta que afrontou os princípios da administração pública (art. 37 da CF/88).

O debatido parecer favorável pelo TCESP nas contas do exercício de 2023 do Poder Executivo de Bastos, de forma reflexa, também, acaba por afastar qualquer ato de improbidade, ante a ausência de encaminhamento do acórdão decorrente ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPESP) para eventuais providências de alçada.

Venhamos e convenhamos, a ausência de ilicitude no presente caso é patente, em razão do TCESP não haver encaminhado a sua decisão ao MPESP, nos termos do parágrafo único do art. 32 da LOTCESP², para apuração de qualquer afronta ao Estatuto Penal.

Outrossim, a citada ação judicial não pode arrimar, ao menos, neste momento, qualquer juízo de valor pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelo Legislativo municipal, haja vista que os requeridos, segundo consta no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), estão com prazo aberto para apresentação de contestação, ou seja, não houve qualquer decisão de mérito, até a presente data.

“Permissa venia”, o posicionamento da Comissão de Finanças e Orçamento em razão do aludido processo judicial em início de curso, indica prejulgamento dos fatos, vindo a afrontar, por analogia, o inciso LVII, do art. 37 da CF/88 (presunção de inocência).

Por derradeiro, a zelosa Comissão de Finanças e Orçamento busca tergiversar fatos para amparar suas conclusões, as quais, conforme razões expostas, devem ser afastadas e aprovadas as contas municipais ora defendidas, por ser medida de justiça.

IV- DA PROVAS.

Postulamos, neste ato, a produção de prova testemunhal, pericial e documental, visando a comprovação da lisura, probidade e boa-fé da gestão deste Peticionante, então Prefeito Municipal de Bastos, em especial no exercício de 2023.

² **Artigo 32** - Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo, conforme o caso, a responsabilidade patrimonial dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo único - Diante de indícios de ilícito penal, o Tribunal de Contas determinará a remessa de peças ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis.

Pois bem.

A *prova testemunhal* fica requerida, por aplicação analógica no art. 442 do CPC, visando auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamento e o Poder Legislativo, na formação de convencimento e afastamento das controvérsias que amparam o parecer objurgado, em especial, comprovar a boa-fé deste Requerente e ausência de qualquer ato improprio e ilícito penal em relação aos desalinhos burocráticos apontados no controle interno, planejamento e gestão fiscal, obras públicas paralisadas, dispensas de licitação e problemas estruturais identificados em unidades da rede pública municipal, sendo o rol de testemunhas juntado oportunamente, após o deferimento deste pleito.

Nesta seara, requeremos o deferimento de *prova documental*, com o fito de comprovação da regularidade dos atos administrativos e dispêndios financeiros ocorridos no exercício de 2023, com a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Bastos, para a necessária juntada de: i) toda a documentação produzida pelo Controle Interno à época; ii) cópia do PPA, LOA, LDO, atas de reuniões e audiências públicas, RGF, portarias e decretos relacionados ao planejamento e gestão fiscal; iii) relação de obras públicas paralisadas e posição atual das mesmas; iv) cópia integral de todos os procedimentos de dispensa de licitação que escoraram as conclusões da r. Comissão de Finanças e Orçamento; v) relação pormenorizada dos problemas estruturais identificados em unidades da rede pública municipal que escoraram as conclusões da r. Comissão de Finanças e Orçamento e posição atual dos mesmos.

Ainda, em relação a *prova documental*, deve ser deferido o pedido de expedição de ofício ao Juízo desta Comarca, para que informe a posição atual da ação judicial, distribuída sob o nº 150033-92.2026.8.26.0069, citada pela r. Comissão de Finanças e Orçamento como fator relevante em sua cota, visando a busca da verdade real.

Por fim, requeremos a produção de *prova pericial* nos documentos que subsidiaram as conclusões da r. Comissão de Finanças e Orçamento nos temas planejamento e gestão fiscal e dispensas de licitação, pedido este indispensável para o afastamento de qualquer entrave à concessão de beneplácito ao tema defendido e comprovação da boa gestão administrativa a época.

O deferimento de produção de provas acima destacadas, tem espeque, como já disposto, no art. 15 do CPC³, que se aplica supletivamente ao presente processo legislativo, em consonância com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, segundo o art. 5º, inciso LV da CF/88⁴.

³ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

⁴ Art.5º.

(..)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

V- DOS PEDIDOS FINAIS.

Pelo exposto, requer:

V.1) *Preliminarmente*, a anulação dos atos administrativos deste procedimento administrativo praticados até a presente data, efetuando-se a emissão de Parecer e de Projeto de Decreto Legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, após a apresentação de defesa técnica preteritamente por este Defendente;

V.2) *No mérito*, a aprovação das contas do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Bastos, de responsabilidade deste Requerente, tendo em vista o atendimento aos índices legais e constitucionais requisitados pelo TCESP e ausência de comprovação de ato improbo e ilícito penal;

V.3) a *produção* de todos os meios de *provas* previstos nas legislações aplicáveis, em especial, prova testemunhal, pericial e documental, visando afastar as conclusões da r. Comissão de Finanças e Orçamento;

V.4) Por fim, requer a juntada da cópia das Justificativas apresentadas pelo Município de Bastos nos autos do TC- 4326.989.23-3 - contas do exercício de 2023 (extraída do site do TCESP), com a ratificação de todos os seus fundamentos, eis que plenamente suficientes para a aprovação das contas de 2023 pelo Órgão Colegial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, requerendo que seja apreciada como parte integrante desta defesa.

Termos em que,
aguarda mercê.

Bastos-SP, na data do protocolo.


MANOEL IRONIDES ROSA
Ex-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo TC-4326.989.23-3

Prefeitura Municipal de **BASTOS**

Contas do exercício de **2023**.

MUNICÍPIO DE BASTOS,

pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado nos autos do **TC-4326.989.23-3**, por meio de seu Procurador Jurídico ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **JUSTIFICATIVAS** aos apontamentos relacionados pela digna Fiscalização dessa Egrégia Corte de Contas, por sua Unidade Regional UR-18/DSF-II, em face dos substratos fáticos e razões de direito que a seguir expõe e ao final requer.

Bastos, 18 de setembro de 2024.

KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

Procurador Jurídico

OAB/SP – 347.876

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

RAZÕES DE DEFESA:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

PRELIMINARES:

No relatório da auditoria realizada restaram consignadas as falhas especificadas nos itens conclusivos de **fls. 135/149**, apresentadas pelo i. Agente da Fiscalização.

Em que pese o respeitável trabalho elaborado pelo nobre agente, calcado em análises, teses e outras verificações especificadas nos itens que compõem o relatório, foram feitos apontamentos que, em nosso sentir, não merecem prevalecer.

Preliminarmente, tecemos algumas considerações iniciais, que se fazem prementes e adequadas às justificativas que seguirão.

Trata-se de falhas meramente formais, uma vez que a fiscalização não demonstrou qualquer dano em concreto ao erário municipal ou à coletividade administrada como resultado dos apontamentos consignados.

A municipalidade sempre primou em atender os dispositivos da legislação, principalmente com relação aos limites constitucionais de aplicação das receitas públicas, fato este reconhecido por este Tribunal de Contas, conforme consta do relatório emitido, e que pedimos vênias para colacionar. Vejamos:

- 1. DESPESA DE PESSOAL:** Foi aplicado em Pessoal e seus encargos o percentual de **47,07%**, **abaixo, portanto, do limite previsto no Artigo 20, III, da LRF;**

APLICAÇÃO NO ENSINO: O percentual aplicado no Ensino foi da ordem de **26,62%** da receita resultante de impostos, superior aos 25% estipulados pela Constituição Federal, bem com a aplicação de 100% do FUNDEB;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

- 2. DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:** As despesas com os profissionais do Magistério - FUNDEB atingiram a cifra percentual de **75,63%**, suplantando o limite obrigatório;
- 3. APLICAÇÃO NA SAÚDE:** O percentual aplicado na Saúde foi da ordem de **27,81%**, quando o mínimo exigido é de 15%, portanto o princípio constitucional foi atendido plenamente;
- 4. CONTROLE INTERNO:** O município criou o cargo efetivo de controlador interno, tendo realizado o concurso público 01/2024, para o provimento do cargo. Entretanto, a nomeação apenas não ocorreu ainda, em virtude das vedações do ano eleitoral, tendo em vista que a nomeação ocasionaria aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato;
- 5. FISCALIZAÇÃO DA RECEITA:** Houve efetiva fiscalização da receita, tendo o município instituído e cobrado todos os tributos de sua competência;
- ATENDIMENTO A LRF:** Atendimento sistêmico da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6. REGISTROS CONTÁBEIS:** Não foram constatadas graves irregularidades nos registros contábeis;
- 7. TRANSFERÊNCIAS:** Atendimento pleno das transferências à Câmara Municipal;
- 8. PERCENTUAL DE INVESTIMENTOS:** Houve incremento na taxa de investimento da ordem de **6,10%**;

Contudo, a fim de afastar toda e qualquer irregularidade relatada no corpo do relatório da z. fiscalização desta e. Corte de Contas, demonstrando que as falhas se revestem de caráter formal e não possuem o condão de macular toda a prestação de contas do órgão municipal, passamos as justificativas de mérito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

NO MÉRITO:

A Auditoria ressalta a ocorrência de falhas verificadas no decorrer do exercício examinado (2023), distribuídas nos itens a seguir, apreciados individualmente pela ordem:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- ✓ *Em relação à composição da Coordenadoria de Controle Interno, que permaneceu durante quase todo o 1º semestre/2023, verificou-se o comprometimento do princípio da segregação de funções, tendo em vista que seus membros não tinham dedicação exclusiva à função de controle;*
- ✓ *Notamos abordagens superficiais e meramente formais no relatório produzido pelo Coordenador do Controle Interno, sem um efetivo controle de cumprimento de recomendações expedidas por este Tribunal de Contas, não abordando assuntos relativos a achados desta Fiscalização em inspeções anteriores, sobre o atendimento à Lei de Acesso à informação, obras paralisadas, assuntos relacionados ao IEG-M, dentre outros, bem como não há evidências de inspeções operacionais e finalísticas no órgão, em descumprimento do art. 74, IV da Constituição Federal;*
- ✓ *Não houve o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos programas e metas previstas nas Leis Orçamentárias do Município e, conseqüentemente, não houve avaliação dos resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 74, incisos I e II da CF;*
- ✓ *A Coordenadoria de Controle Interno cumpriu parcialmente a sua função institucional no período em que atuou;*
- ✓ *A partir de 26/05/2023 não foram desempenhadas atividades de controle interno, devido à revogação da Portaria que constituiu a Coordenadoria de Controle Interno e à ausência de pessoa lotada no cargo de Controlador Interno (criado em 04/07/2023).*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Com a devida *vênia*, Excelência, não assiste razão a z. fiscalização. Inicialmente, convém consignar que, no julgamento das contas do exercício financeiro de 2021 (TC 00006731.989.20-8), assim entendeu o e. Conselheiro Dr. Dimas Ramalho: “*Com relação ao Controle Interno, acolho a manifestação da defesa no que diz respeito à sua composição. Embora não seja ideal que os membros da comissão chefiem ou coordenem setores submetidos à sua fiscalização, a comissão formada por 4 servidores, estáveis e efetivos, dilui as responsabilidades e confere legitimidade à sua atuação, tendo em vista o porte do Município*”.

A municipalidade tem ciência da importância que o controle interno tem para a boa gestão dos recursos públicos. Tanto é que no Município de Bastos, embora de pequeno porte, o Controle Interno era constituído por uma comissão **formada por servidores efetivos**. Não há um único responsável pelo Controle Interno, mas sim uma comissão formada por **servidores efetivos** e componentes de setores técnicos da administração, ou seja, com conhecimentos técnicos.

No município de Bastos, é praxe o acolhimento das orientações trazidas pelo controle interno municipal. Para tanto, o Controle Interno se reúne mensalmente, e, as questões são analisadas pela comissão como um todo, de modo que os servidores não fiscalizam o seu próprio trabalho, já que a fiscalização é realizada **pela comissão de controle interno e não por um servidor específico**. Todos os servidores componentes do Controle Interno são servidores **efetivos e estáveis**.

As orientações trazidas pelo Controle Interno são repassadas as respectivas Secretarias/Divisões, determinando-se o seu fiel cumprimento.

Novamente, os membros do controle interno não fiscalizavam o seu próprio trabalho, já que o Controle Interno é formado por uma comissão composta de três membros, todos servidores efetivos, estáveis, e que fazem **parte do corpo técnico da municipalidade**. As ações municipais são submetidas a fiscalização da comissão em si, e não de apenas um servidor, de modo que a fiscalização não fica a cargo de um único servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Não obstante, em vista dos apontamentos pretéritos, a municipalidade, por meio da Lei Municipal nº 3228/2023, reformulou o seu sistema de controle interno, criando o cargo efetivo de CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL, através da Lei Municipal 3233/23 (doc. anexo), **realizando o Concurso Público 001/2024, para provimento do respectivo cargo**, o que somente não ocorreu ainda, em virtude das vedações do período eleitoral, uma vez que a nomeação acarretaria o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato (homologação do concurso em 29/05/2024).

Desta feita, roga-se para que a matéria seja alçada ao campo das recomendações.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- ✓ Verificamos a existência de **obra paralisada** de construção de creche com recursos do FNDE:
 - No canteiro de obras constatamos material (areia) armazenado diretamente no solo sem qualquer tipo de proteção;
 - Ausência de tapumes nas laterais e no fundo da obra, possibilitando a entrada de estranhos e sujeitando a atos de vandalismo e/ou furto;
 - Placa da obra danificada e mato na altura do teto;
 - Obra em estado de abandono com sinais de utilização por terceiros;
- ✓ Verificamos a existência de **obra paralisada** de ampliação da EMEIF Leonildo Mansano:
 - O portão de acesso à obra estava aberto, o que pode ocasionar a entrada de pessoas não autorizadas, além de furto de materiais e atos de vandalismo;
 - Restos de materiais/lixo ao lado da obra e balde com água acumulada, contribuindo, inclusive, para a proliferação de mosquitos transmissores de “Dengue” entre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

- ✓ Tais obras paralisadas não haviam sido informadas a este Tribunal, desatendendo ao disposto no Comunicado GP nº 77/2022.

Em que pese os apontamentos da z. fiscalização, os atrasos nas obras não ocorreram por culpa da municipalidade, mas se devem precipuamente ao atraso na liberação dos recursos por parte de Governo Federal e Estadual. Com relação a falta de informação quanto a sua situação, tal falha ocorreu por um lapso do setor responsável.

Ressalta-se que se trata de falha isolada, não havendo apontamento semelhante neste município, razão pela qual, roga-se para que as falhas sejam relevadas, sendo alçada ao campo das recomendações.

Por fim, esclarece que a municipalidade está adotando providências para regularizar a totalidade dos apontamentos realizados.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ A nota “C” nos últimos 3 exercícios evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- ✓ O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi objeto de revisão desde sua elaboração, contrariando disposição expressa no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.611/2015, que prevê revisão, no mínimo, a cada quatro anos;
- ✓ Não há relatórios de monitoramento para todas as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- ✓ Ausência (incipiência) da participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e ao previsto no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, diante da falta/deficiência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

empenho das autoridades municipais na divulgação e conscientização da população da importância das audiências públicas;

- ✓ A divulgação das audiências públicas da LDO 2023 e LOA 2023, realizadas em 2022, ocorreu apenas através da publicação em Diário Oficial do Município e da afixação nos quadros de editais públicos da Prefeitura e Câmara de Bastos;
- ✓ As audiências não foram transmitidas pela internet;
- ✓ Não foi possível visualizar as informações referentes à abertura de consulta pública para coleta de sugestões para elaboração das peças orçamentárias de 2023;
- ✓ Não foram apresentadas sugestões pela população referente as audiências da LDO 2023 e LOA 2023;
- ✓ Não houve disponibilização prévia das pautas das audiências e de material de apoio a respeito dos temas a serem debatidos;
- ✓ Os resultados das audiências públicas dos planos orçamentários não são divulgados para a população;
- ✓ Não houve participação de nenhum munícipe na audiência pública para discussão dos planos orçamentários já citados, à exceção de agentes públicos municipais;
- ✓ A Prefeitura, durante a etapa do planejamento orçamentário, não formalizou estudo/diagnóstico da situação do Município com o levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências existentes de forma setorial;
- ✓ Diversos indicadores estabelecidos para as metas previstas nos programas do PPA inviabilizam a análise de atendimento, pois estão baseados em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente metafísica mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) ou em “unidades genéricas”;
- ✓ Diversos indicadores e metas dos programas e ações governamentais do Município para o exercício de 2023 foram estabelecidos com base em indicadores/unidades de medidas frágeis e de difícil mensuração/aferição dos resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

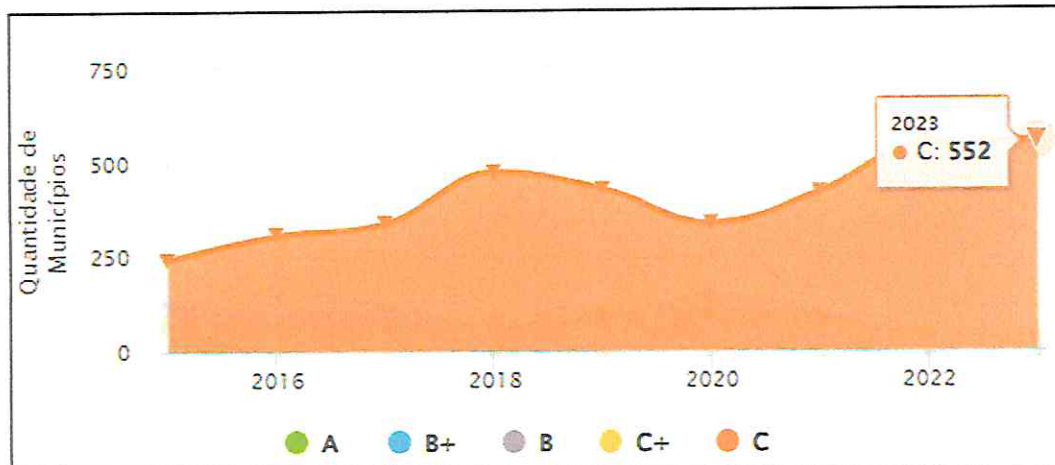
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

- ✓ A ação “2083 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação” não guarda relação com o programa “16”, que trata da Educação na Primeira Infância;
- ✓ A maior parte dos recursos previstos em cada programa está concentrada em ações genéricas, que se referem às áreas de aplicação de recursos;
- ✓ A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma unitária na fase de diagnóstico) ou “unidades genéricas” pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF;
- ✓ A elaboração dos planos orçamentários deixou de estabelecer conexão com os planos municipais, tendo por base a comparação dos programas e ações (metas/indicadores) analisados pela Fiscalização nas áreas da educação e saúde, com as metas previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal da Saúde;
- ✓ As deficiências relatadas no planejamento orçamentário trazem consequências na execução das políticas públicas, uma vez que não existem prioridades definidas na execução do orçamento, bem como as dotações muitas vezes são insuficientes ou inexistentes para atendimento das demandas/necessidades.

Com relação ao índice de efetividade (i-Plan/IEG-M) obtido pela municipalidade (C), em que pese também não nos agrada, não difere da maioria dos municípios do mesmo porte do município de Bastos. Dos 644 municípios avaliados, 552 obtiveram a nota ‘C’, o que representa um percentual de mais de 85% dos municípios paulistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos



Nunca é demais lembrar que, municípios de pequeno porte como o de Bastos, possuem uma maior dificuldade em adequar-se aos parâmetros estabelecidos pelo IEG-M, em virtude da escassez de pessoal qualificado, bem como de recursos humanos e financeiros. Não obstante, a municipalidade não tem medido esforços para melhorar sua nota em todos os índices do IEG-M.

Com relação ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, segundo informado pela Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo está em fase final de atualização (85%).

Audiências Públicas:

Em relação as audiências públicas consoante disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que estabelece que no processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes e orçamentos (art. 48, § 1º, I) deve ser assegurada a transparência, inclusive com o incentivo a participação popular, mediante a realização de audiências públicas, destacamos que ocorreu no exercício de 2022, visando a elaboração para o exercício de 2023, bem como no exercício de 2023, visando a elaboração para 2024, ampla divulgação por ocasião da realização das audiências públicas, sendo que tais audiências foram realizadas em horário adverso ao horário comercial, salientando que mesmo com todo o esforço voltado ao incremento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

participação popular, a mesma ocorre em pequeno número e discreta interação.

É importante destacar que foram tomadas providências no sentido de incentivar a participação popular e uma das formas foi a opção de inclusão de sugestões através de endereço eletrônico junto a página da Prefeitura denominada de “**orçamento participativo**”

Além das convocações realizadas pelo diário oficial e nos murais de publicações, também são realizadas pelo sítio oficial da municipalidade e pelas redes sociais do município. Entretanto, a baixa participação da população não é uma exclusividade do município de Bastos.

The screenshot shows the website of the Municipality of Bastos. The main heading is 'Audiências Públicas'. Below it, there is a section for 'PARTICIPAÇÃO ONLINE' with a description and a 'Participar' button. Below that, there is a table titled 'Audiências Públicas Disponíveis'.

ASSUNTO	STATUS	PARTICIPAÇÃO ONLINE (ENCERRAMENTO)	PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL (DATA/HORA)	DETALHES
Orçamento Participativo 2025	Em progresso	30/08/2024	15/08/2024 18:00:00	DETALHES +
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025	Finalizado	12/04/2024	12/04/2024 18:00:00	DETALHES +
LOA 2024	Finalizado	30/08/2023	23/08/2023 18:00:00	DETALHES +
Orçamento Participativo 2024	Finalizado	13/03/2023	11/04/2023 18:00:00	DETALHES +
Orçamento Participativo	Finalizado	Não permite votação online	28/03/2019 15:00:00	DETALHES +

+ Audiências Públicas Disponíveis				
ASSUNTO	STATUS	PARTICIPAÇÃO ONLINE (ENCERRAMENTO)	PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL (DATA/HORA)	DETALHES
Orçamento Participativo 2025	Em progresso	30/08/2024	15/08/2024 18:00:00	DETALHES +
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025	Finalizado	12/04/2024	12/04/2024 18:00:00	DETALHES +
LOA 2024	Finalizado	30/08/2023	23/08/2023 18:00:00	DETALHES +
Orçamento Participativo 2024	Finalizado	13/03/2023	11/04/2023 18:00:00	DETALHES +
Orçamento Participativo	Finalizado	Não permite votação online	28/03/2019 15:00:00	DETALHES +

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Busca Completa - Contas Públicas

[Início](#) [Contas Públicas](#) [Página Atual](#)

Audiências Públicas 2023 Seleção uma modalidade
Seleção um período Objeto

Limpar busca Buscar

ID	DESCRIÇÃO	ANO	TIPO	PERÍODO	DATA	DETALHES
1351	Ata da Audiência Pública Acompanhamento das Metas 3º QUADRIMESTRE 2023	2023	Prestação de Contas	3º Quadrimestre	26/02/2024	DETALHES +
1271	ATA Audiência Pública Saúde - 3º QUAD - 2023	2023	Prestação de Contas	3º Quadrimestre	26/02/2024	DETALHES +
1270	ATA Audiência Pública Saúde - 2º QUAD - 2023	2023	Prestação de Contas	2º Quadrimestre	26/09/2023	DETALHES +
1269	ATA Audiência Pública Saúde - 1º QUAD - 2023	2023	Prestação de Contas	1º Quadrimestre	30/05/2023	DETALHES +
1223	Ata da Audiência Pública Acompanhamento das Metas 2º QUADRIMESTRE 2023	2023	Não especificado	2º Quadrimestre	16/10/2023	DETALHES +
1193	Ata da Audiência Pública Acompanhamento das Metas 1º QUADRIMESTRE 2023	2023	Prestação de Contas	1º Quadrimestre	30/05/2023	DETALHES +

Planos orçamentários:

No sentido de deixar evidente que o processo de planejamento e construção das peças de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que consistem em uma sequência lógica com desdobramentos a partir do Plano Plurianual, onde cada Secretaria local participou ativamente, tendo o devido apoio técnico, na construção dos **Programas** com seus **Objetivos** e **Indicadores**, bem como, estabeleceu as suas **Ações Governamentais**, quer sejam de **custeio** ou de **investimentos** julgados necessários com suas **metas físicas e financeiras** entendidas como forma de mensuração, foram construídos a partir de demandas pré-existentes e com o objetivo de atender tais demandas oferecendo serviços públicos de qualidade.

Cabe aqui destacar que o processo de construção ocorreu de forma ordenada, sendo que as Secretarias (Secretários e equipe técnica) participaram em um primeiro momento de forma conjunta com as demais, visando a obtenção de informações técnicas repassadas pelo pessoal da área de planejamento, que foram no seguinte sentido:

a) O que é o ciclo das políticas públicas?

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

As políticas públicas são uma resposta do Estado às necessidades do coletivo que, por meio do desenvolvimento de ações e programas, objetivam o bem-comum e a diminuição da desigualdade social. Esses programas e ações precisam ser estruturados de maneira funcional e sequencial para tornar possível a produção e organização do projeto. Esclarecido isso, o ciclo das políticas públicas nada mais é que um processo que leva em conta:

- 1 - A participação de todos os atores públicos e privados na elaboração das políticas públicas, ou seja, governantes, políticos, trabalhadores e empresas;
- 2 - O poder que esses atores possuem e o que podem fazer com ele;
- 3 - O momento atual do país no aspecto social (problemas, limitações e oportunidades);
- 4 - Organização de ideias e ações.

Um processo que busca desvendar e compreender algo ou uma situação. No caso das políticas públicas, é um modelo para compreender em que pé se encontra o município e o que pode ser feito por ele.

b) **Primeira fase: a formação da agenda**

Para começar a elaboração de uma política, é preciso decidir o que é prioritário para o poder público. A fase da agenda caracteriza-se pelo planejamento, que consiste em perceber os problemas existentes que merecem maior atenção. Essa percepção precisa ser consistente com o cenário real em que a população se encontra. São analisados nessa fase: a existência de dados que mostram a condição de determinada situação, a emergência e os recursos disponíveis.

O reconhecimento dos problemas que precisam ser solucionados de imediato ganha espaço na agenda governamental. Entretanto, nem tudo que está na agenda será solucionado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

imediatamente. Saiba que o planejamento é flexível e que a viabilização de projetos depende de alguns fatores. São esses:

- 1- Avaliação do custo-benefício
- 2- Estudo do cenário local e suas necessidades
- 3- Recursos disponíveis
- 4- A urgência que o problema pode tomar por uma provável mobilização social
- 5- Necessidade política

c) **Segunda fase: a formulação da política**

É a fase de apresentação de soluções ou alternativas. É o momento em que deve ser definido o objetivo da política, quais serão os programas desenvolvidos e as linhas de ação. Após esse processo, se avaliam as causas e são avaliadas prováveis alternativas para minimizar ou eliminar o problema em questão.

Portanto, a segunda etapa é caracterizada pelo detalhamento das alternativas já definidas na agenda. Organizam-se as ideias, alocam-se os recursos e recorre-se à opinião de especialistas para estabelecer os objetivos e resultados que querem alcançar com as estratégias que são criadas. Nesse ponto, os atores criam suas próprias propostas e planos e as defendem individualmente.

d) **Terceira fase: processo de tomada de decisão**

Com as todas as alternativas avaliadas, na terceira fase se define qual será o curso de ação adotado. São definidos os recursos e o prazo temporal da ação da política.

e) **Quarta fase: implementação da política**

É o momento em que o planejamento e a escolha são transformados em atos. É quando se parte para a prática. O planejamento ligado à organização é transformado em ação. São direcionados recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos para executar a política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

f) Quinta fase: avaliação

É um elemento crucial para as políticas públicas. A avaliação deve ser realizada em todos os ciclos, contribuindo para o sucesso da ação. Também é uma fonte de aprendizado para a produção de melhores resultados. Nela se controla e supervisiona a realização da política, o que possibilita a correção de possíveis falhas para maior efetivação. Inclui-se também a análise do desempenho e dos resultados do projeto. Dependendo do nível de sucesso da política, o poder público delibera se é necessário reiniciar o ciclo das políticas públicas com as alterações cabíveis, ou se simplesmente o projeto é mantido e continua a ser executado.

A partir daí as Secretárias obedecendo a um cronograma, apresentaram seus trabalhos, os quais foram sendo compilados para junto do sistema informatizado utilizado pelo Município.

Ainda que algumas Secretarias tenham apresentado dificuldades em atender de forma precisa as solicitações, entendemos que a princípio os objetivos estão sendo alcançados de forma incontestável.

Para ilustrar o que foi aqui mencionado, postamos abaixo os demonstrativos extraídos do sistema que demonstram todos os programas criados, com seus objetivos e indicadores e também juntamos ao menos uma das ações relacionadas a tais programas, e assim demonstrar que ainda que sejam passível de melhorias os planos foram construídos das normas e preceitos legais e atenderam seus objetivos uma vez que as políticas públicas desenvolvidas sem sobra de duvidas alcançaram seus objetivos.

Programa:	3 - COORDENAÇÃO SUPERIOR	Tipo:	Apoio Administrativo	
Objetivo:	Promover a articulação institucional do Gabinete do Prefeito com os demais Poderes e autoridades, incluindo a relação com os entes federados e atendimento aos municípios. Assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do município.			
Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Poupança Corrente Líquida	%	85,00	85,00	0,00
Gasto com Pessoal	%	40,40	40,00	0,00
Unidade Responsável:	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-JX8Y-GI4W-8XXG-10XB

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GABINETE	unf	2022	3,00	0,00	4.605.000,00	4.753.843,43
			2023	3,00	0,00	6.720.000,00	5.025.419,22
			2024	4,00	0,00	6.200.000,00	2.002.483,14
			2025	4,00	0,00	5.733.000,00	0,00
			META PPA	14,00	0,00	22.708.000,00	12.071.825,79
SITUAÇÃO: Em Elaboração						Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DO GABINETE							
Detalhamento da Ação:						CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
						22.738.690,00	

Programa:	4 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA	Tipos:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão pública municipal, possibilitando um atendimento ágil e efetivo ao município e às estruturas de governo.		

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Índice de Autonomia Financeira	%	83,50	10,00	0,00
Índice de Eficiência da Arrecadação	%	83,50	58,00	0,00
Índice de Autonomia Financeira	%	83,50	10,00	0,00
Índice de Eficiência da Arrecadação	%	83,50	58,00	0,00
Índice de Autonomia Financeira	%	83,50	10,00	0,00
Índice de Eficiência da Arrecadação	%	83,50	58,00	0,00

Unidade Responsável: 02.02.00 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.030 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	% de emissão parecer jurídico dos Proc. Licit.	%	2022	100,00	0,00	689.000,00	612.316,79
			2023	100,00	0,00	733.000,00	630.552,88
			2024	100,00	0,00	803.000,00	394.002,30
			2025	100,00	0,00	622.000,00	0,00
			META PPA	400,00	0,00	2.843.000,00	1.636.171,85
SITUAÇÃO: Em Elaboração						Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS							
Detalhamento da Ação: Percentual de emissão de parecer jurídico dos processos licitatórios							
Unidade Responsável: 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							

Programa:	6 - INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE	Tipos:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Executar os projetos e ações construtivas estabelecidas pelo executivo municipal, visando garantir desenvolvimento urbanístico do município e plenitude das estruturas de governo.		

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO	%	100,00	100,00	0,00

Unidade Responsável: 02.03.00 - SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
1.102 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA	Manter % investimento acima 5% total dep liquid execo	%	2022	5,00	0,00	3.472.000,00	1.028.156,89
			2023	5,00	0,00	2.404.000,00	241.545,17
			2024	5,00	0,00	2.404.000,00	7.319,71
			2025	5,00	0,00	2.350.000,00	0,00
			META PPA	20,00	0,00	10.727.000,00	1.277.023,77
SITUAÇÃO: Em Elaboração						Subfunção: 401-Infraestrutura Urbana	
Objetivo da Ação: OBRAS DE INFRAESTRUTURA							
Detalhamento da Ação: Manter o percentual de investimento acima de 5% do total da empresa liquidada no exercício							

Programa:	7 - SERVIÇOS URBANOS	Tipos:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Fortalecer a infraestrutura e os serviços urbanos e melhorar as condições de habitabilidade da população. Garantir a gestão integral da iluminação pública, promovendo a melhoria, ampliação, conservação, manutenção e a implantação de novas tecnologias para a segurança e segurança da população. Promover a mobilidade urbana, por meio da melhoria da qualidade da gestão do transporte, na infraestrutura e serviço de transporte público. Manter a cidade limpa como fonte de saúde pública e de adequadas condições de habitabilidade da população.		

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Cobertura do Município	%	100,00	100,00	0,00

Unidade Responsável: 02.03.00 - SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
1.207 - AMPLIAÇÃO REDE E MELHORIA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manter cobertura est. ilumin. públ. áreas urb.	%	2022	100,00	0,00	95.000,00	10.890,00
			2023	100,00	0,00	270.000,00	0,00
			2024	100,00	0,00	120.000,00	0,00
			2025	100,00	0,00	115.000,00	0,00
			META PPA	400,00	0,00	571.000,00	10.890,00
SITUAÇÃO: Em Elaboração						Subfunção: 402-Serviços Urbanos	
Objetivo da Ação: AMPLIAÇÃO REDE E MELHORIA SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Detalhamento da Ação: Manter cobertura total de sistema de iluminação pública em áreas urbanas							

Programa:	14 - ENSINO FUNDAMENTAL - BASE PARA O CONHECIMENTO	Tipos:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem e promover a formação básica a partir dos 6 anos de idade, com prioridade no primeiro ciclo, visando a formação de valores e o fortalecimento dos vínculos de família, garantindo a qualidade das práticas pedagógicas, a modernização da rede municipal de ensino, iniciando o desenvolvimento da criança como cidadão e promovendo as bases para o conhecimento com foco em uma escola inovadora.		

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
REGM - Educação	nota	1,00	4,00	0,00

Unidade Responsável: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Manter atendimento integral em COFINDE nº de 15000010	%	2022	100,00	0,00	1.628.500,00	2.676.499,87
			2023	100,00	0,00	3.495.000,00	2.694.821,81
			2024	100,00	0,00	3.370.000,00	723.110,51
			2025	100,00	0,00	600.000,00	0,00
			META PPA	400,00	0,00	6.413.500,00	6.094.221,89
SITUAÇÃO: Em Elaboração						Subfunção: 306-Alimentação e Nutrição	
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR							
Detalhamento da Ação:							

Programa:	16 - EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	Tipos:	Finalístico
Objetivo:	Aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem, promover o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, complementando o equívoco da família e do sociedade. Garantir a qualidade e ampliar o oferta do vagas, promover práticas pedagógicas e de gestão que melhorem o rendimento escolar, a modernização da infraestrutura das escolas, e valorização dos educadores e a formação da primeira infância, iniciando a vida da futura geração da cidade.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-JX8Y-G14W-8XXG-10XB

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
ELGM - Educação	coza	1,00	4,00	0,00
Unidade Responsável: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.083 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	capacitação servidores planejamento programas	und	2022	200,00	0,00	207.000,00	227.023,04
			2023	200,00	0,00	205.000,00	523.232,72
			2024	200,00	0,00	203.000,00	417.793,62
			2025	200,00	0,00	205.000,00	0,00
			META PPA	1.020,00	0,00	1.727.000,00	1.143.749,23
Situação: Em Elaboração		Função: 12-Educação	Subfunção: 122-Administração Geral				
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Detalhamento da Ação: Oferecer capacitação profissional aos servidores da Secretaria Municipal de Educação (número de servidores capacitados)							

Programa:	17 - ASSISTENCIA MEDICO AMBULATORIAL	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado, ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da atenção especializada, hospitalar e Urgência e Emergência.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Contribuição com os prestadores do SUS	%	100,00	100,00	0,00
Unidade Responsável: 02.05.00 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE				

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.145 - TRANSF. FINANCEIRA PARA ENTIDADES 3º SETOR	prestação de assistência dos usuários	%	2022	85,00	0,00	130.824,00	130.824,00
			2023	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	0,00	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00	0,00
			META PPA	85,00	0,00	130.824,00	130.824,00
Situação: Nova		Função: 13-Cidade	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Objetivo da Ação: TRANSF. FINANCEIRA PARA ENTIDADES 3º SETOR							
Detalhamento da Ação:		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA 130.824,00					

Programa:	19 - ESPORTE	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Viabilizar o acesso à prática do esporte, lazer e recreação de forma a promover o desenvolvimento integral do município, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Número de Modalidades	und	10,00	15,00	0,00
Participações em Competições	und	5,00	5,00	0,00
Unidade Responsável: 02.06.00 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.210 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICIPIO	und	2022	425,00	0,00	625.000,00	745.747,24
			2023	450,00	0,00	1.071.000,00	941.598,87
			2024	475,00	0,00	1.003.000,00	407.120,14
			2025	500,00	0,00	941.000,00	0,00
			META PPA	1.850,00	0,00	3.940.000,00	2.094.475,25
Situação: Em Elaboração		Função: 27-Desporto e Lazer	Subfunção: 812-Desporto Comunitário				
Objetivo da Ação: Aumentar o número de participantes em projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude							
Detalhamento da Ação:							

Programa:	21 - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BASTOS	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Integrada às políticas setoriais, visa o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Percentual de metas alcançadas	%	100,00	100,00	0,00
Percentual de metas alcançadas	%	100,00	100,00	0,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.221 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	este capacitação servidores planejamento programas	und	2022	0,00	0,00	0,00	0,00
			2023	24,00	0,00	3.209.000,00	1.456.590,25
			2024	24,00	0,00	2.365.000,00	747.823,39
			2025	24,00	0,00	1.945.000,00	0,00
			META PPA	72,00	0,00	7.799.000,00	2.204.213,55
Situação: Nova		Função: Assistência Social	Subfunção: 122-Administração Geral				
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL							
Detalhamento da Ação: Quantidade de capacitação dos servidores para execução dos programas assistenciais							

Programa:	24 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	AUXILIO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E PROJETOS NA ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Percentual de metas alcançadas	%	100,00	100,00	0,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas Estimadas	Metas Físicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.122 - PROJETO BOM SAMARITANO - LEAO DE JUDA	aumentar o nº de crianças atendidas, atendidas	%	2022	100,00	0,00	65.774,00	65.774,00
			2023	100,00	0,00	59.024,00	30.609,89
			2024	0,00	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00	0,00
			META PPA	200,00	0,00	124.798,00	65.774,00
Situação: Nova		Função: 6-Assistência Social	Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente				
Objetivo da Ação: PROJETO BOM SAMARITANO - LEAO DE JUDA							
Detalhamento da Ação:							

Programa:	25 - AGRICULTADANIA	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Contribuir para uma ação institucional capaz de implantar e consolidar estratégias de desenvolvimento rural sustentável, estimular a geração de renda e de novos postos de trabalho, potencializar a produção agrícola, evitendo com isso o êxodo rural e melhorar a qualidade de vida socioeconômica do produtor rural. Coordenar, fomentar e desenvolver políticas que estimulem a produção agrícola. Melhorar e conservar as estradas vicinais e rurais do município, visando a melhoria no escoamento da produção agroindustrial.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Número de atividades realizadas	und	0,00	45,00	0,00
Número de produtores atendidos	nº	100,00	100,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.foe.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-JX8Y-GI4W-8XXG-10XB

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Metas Físicas	Valor Estimado	Valor Realizado
				Estimadas	Realizadas		
2.134 - FOMENTO AOS PRODUTORES RURAIS	Número de animais beneficiados	nº	2022	51,00	0,00	15.000,00	0,00
			2023	53,00	0,00	15.000,00	0,00
			2024	50,00	0,00	15.000,00	0,00
			2025	65,00	0,00	18.000,00	0,00
			META PPA	219,00	0,00	63.000,00	0,00
			Subtítulo: 605-Abastecimento				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							7.441.286,50

Programa:	28 - ENSINO MEDIO E SUPERIOR	Tipo: Finalístico
Objetivo:	Aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo, através do acesso e educação técnica, profissional e superior de qualidade.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Pólos Educacionais Alternados	unidade	5,00	5,00	0,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Metas Físicas	Valor Estimado	Valor Realizado
				Estimadas	Realizadas		
2.202 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Matr. média tota veic. dest. transp. alunos	unidade	2022	21,00	0,00	350.000,00	307.615,49
			2023	20,00	0,00	210.000,00	206.258,41
			2024	23,00	0,00	110.000,00	47.211,80
			2025	18,00	0,00	240.000,00	0,00
			META PPA	79,00	0,00	1.010.000,00	518.085,29
			Subtítulo: 204-Centro Superior				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							4.283.608,50

Programa:	30 - VIVA BASTOS	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Visibilizar maior capacidade de atuar turísticas para maior permanência e utilização dos produtos turísticos para maior qualidade. Fomentar e expandir os festivais realizados no município já tradicionais e conhecidos regionalmente, como a Festa do Ovo, a Festa do Peão de Boiadeiro e o Natal dos Sombos. Fomentar as atividades relacionadas a cultura turística como forma de desenvolver uma identidade cultural local e estimular o turismo. Tratar o turismo como política capaz de proporcionar o fortalecimento do município através de ações que agreguem valores aos serviços e produtos, promovendo a sensibilização do setor empresarial e da população, tanto na necessidade de se estabelecer padrões profissionais e culturais quanto do atendimento das demandas turísticas.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Cursos de Formação Profissional	unidade	0,00	1,00	0,00
Asessoria e consultoria de Empresas	unidade	225,00	240,00	0,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Metas Físicas	Valor Estimado	Valor Realizado
				Estimadas	Realizadas		
2.205 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	Produzir festividades com interesse turístico	unidade	2022	4,00	0,00	3.115.000,00	2.900.000,00
			2023	4,00	0,00	4.210.000,00	4.200.000,00
			2024	4,00	0,00	6.210.000,00	6.200.000,00
			2025	4,00	0,00	2.800.000,00	0,00
			META PPA	16,00	0,00	16.425.000,00	12.820.000,00
			Subtítulo: 606-Turismo				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							12.820.000,00

Programa:	32 - VIGILANCIA EM SAUDE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO	Tipo: Finalístico
Objetivo:	Analisar a situação de saúde, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos à prevenção e promoção da saúde, por meio de ações de vigilância.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Cobertura Vacinal em Menores 2 anos	%	95,00	95,00	0,00
Proporção de casos de notificação compulsória encerradas	%	93,00	100,00	0,00
Investigação de óbitos maternos e de mulheres em idade fértil	%	100,00	100,00	0,00
Investigação de óbitos infantes e lactos	%	100,00	100,00	0,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Metas Físicas	Valor Estimado	Valor Realizado
				Estimadas	Realizadas		
2.210 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE	Ampliar 90% est. imóveis visitados controle deng	%	2022	80,00	0,00	1.151.000,00	606.408,91
			2023	85,00	0,00	1.297.000,00	1.040.843,74
			2024	90,00	0,00	1.352.000,00	593.218,29
			2025	90,00	0,00	1.066.000,00	0,00
			META PPA	345,00	0,00	4.856.000,00	2.240.470,94
			Subtítulo: 305-Vigilância Epidemiológica				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							8.001.700,00

Programa:	33 - GESTÃO DA SAUDE, APRIMORAMENTO DO PROCESSO PLANEJAMENTO, PART. SOCIAL, MONITORAM. E AVALIAÇÃO DO SUS	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Pursuir condições para que as Unidades e Serviços de Saúde tenham condições de cumprir com seus objetivos, com atividades de Gestão e Administração dos Serviços de Informação, Logística, Suprimentos, Informação. Qualificar processos de gestão de Gestão do SUS, da gestão participativa e controle social; Qualificar o financiamento e os processos de transparência de recursos do SUS e ampliar a articulação regional do SUS.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Instrumentos de Planejamento e Liberação	%	100,00	100,00	0,00
Notificações Post-mortem	unidade	5,00	1,00	0,00
Conferência Municipal de Saúde	unidade	1,00	1,00	0,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Metas Físicas	Valor Estimado	Valor Realizado
				Estimadas	Realizadas		
2.288 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19	Manter ou diminuir taxa de letalidade da COVID-19	%	2022	2,00	0,00	630.000,00	430.810,91
			2023	0,00	0,00	0,00	0,00
			2024	0,00	0,00	0,00	0,00
			2025	0,00	0,00	0,00	0,00
			META PPA	2,00	0,00	630.000,00	430.810,91
			Subtítulo: 122-Administração Geral				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							630.000,00

Programa:	07 - ATENÇÃO BÁSICA MAIS PERTO DE VOCE	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Consolidar e aperfeiçoar o modelo de atenção básica à saúde com foco no acolhimento e humanização.	

Indicadores				
Especificação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Cobertura Atenção Básica	%	93,00	100,00	0,00
Cobertura de saúde bucal na atenção básica	%	96,00	100,00	0,00
Realização de Vacinação em 12 meses de idade	%	6,50	6,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-JX8Y-GI4W-8XXG-10XB

Metas Fisicas / Analise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas Estimadas	Metas Fisicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.017 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Manter unidades analisadas pop. em Atenção Básica	%	2022	100,00	0,00	13.240.000,00	10.548.618,40
			2023	100,00	0,00	12.875.000,00	13.451.219,71
			2024	100,00	0,00	14.800.000,00	6.800.112,48
			2025	100,00	0,00	10.811.000,00	0,00
			META PPA	400,00	0,00	54.526.000,00	30.209.851,00
			Subtítulo: 301-Atenção Básica				
Situação: Em Elaboração		Função: 15-Saúde		Subtítulo: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:		MANUT. DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE					
Detalhamento da Ação:		Manter a meta de unidades analisadas da população na atenção básica					

Programa:	06 - APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Tipos:	Apoio Administrativo
Objetivos:	Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequados, ao atendimento de necessidades de saúde, mediante aprimoramento da atenção especializada, hospitalar e Urgência e Emergência.		

Indicadores				
Descrição	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Contribuição com os prestadores do SUS	%	100,00	100,00	0,00
Taxa de Cobertura de CAPS	und	2,59	2,59	0,00
Percentual de atendimento de atendimentos especializados	%	16,00	14,00	0,00

Metas Fisicas / Analise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas Estimadas	Metas Fisicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ampliar oferta assist. especial. para população SUS	%	2022	1,00	0,00	13.010.000,00	10.776.799,20
			2023	1,00	0,00	15.474.000,00	11.807.912,70
			2024	1,00	0,00	10.700.000,00	7.000.403,40
			2025	1,00	0,00	12.792.000,00	0,00
			META PPA	5,00	0,00	58.014.121,00	35.600.359,30
			Subtítulo: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Situação: Em Elaboração		Função: 15-Saúde		Subtítulo: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Objetivo da Ação:		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
Detalhamento da Ação:		Ampliar a oferta de procedimentos especializados paduados e de forma a complementar o SUS as necessidades municipais					

Programa:	42 - DESENVOLVA BASTOS	Tipos:	Apoio Administrativo
Objetivos:	Promover o desenvolvimento econômico do município por meio da fomento a inovação e a ação empreendedora, valorizando as competências locais e os atributos físicos e sociais do município. Fomentar atividades voltadas a geração de emprego e renda.		

Indicadores				
Descrição	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Capacidade de Mão de Obra	m²	650,00	600,00	0,00

Metas Fisicas / Analise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas Estimadas	Metas Fisicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Aumentar a abertura/regulatório de empresas	und	2022	200,00	0,00	320.000,00	330.348,84
			2023	200,00	0,00	317.000,00	330.013,70
			2024	200,00	0,00	299.000,00	110.814,00
			2025	200,00	0,00	175.000,00	0,00
			META PPA	800,00	0,00	1.111.000,00	680.920,80
			Subtítulo: 050-Turismo				
Situação: Nova		Função: 23-Comércio e Serviços		Subtítulo: 050-Turismo			
Objetivo da Ação:		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Detalhamento da Ação:		Aumentar a abertura/regulatório de empresas					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							1.423.010,00

Programa:	43 - ARTE POR TODA PARTE	Tipos:	Apoio Administrativo
Objetivos:	Promover ações efetivas que garantam o acesso, o fomento, a difusão cultural e a salvaguarda do patrimônio artístico e cultural da cidade, além da formação de fazedores de cultura.		

Indicadores				
Descrição	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Cursos disponibilizados	und	7,00	11,00	0,00
Cursos disponibilizados	und	7,00	11,00	0,00

Metas Fisicas / Analise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas Estimadas	Metas Fisicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Realizar eventos culturais	und	2022	0,00	0,00	0,00	0,00
			2023	2,00	0,00	1.513.000,00	1.283.307,00
			2024	2,00	0,00	1.734.000,00	605.714,44
			2025	2,00	0,00	776.000,00	0,00
			META PPA	6,00	0,00	4.022.000,00	1.889.021,44
			Subtítulo: 302-Oficina Cultural				
Situação: Em Elaboração		Função: 13-Cultura		Subtítulo: 302-Oficina Cultural			
Objetivo da Ação:		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS					
Detalhamento da Ação:		Realizar eventos culturais					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							6.047.600,00

Programa:	44 - MEIO AMBIENTE VIVO E SUSTENTÁVEL	Tipos:	Apoio Administrativo
Objetivos:	Promover as condições necessárias para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento equilibrado e sustentável do município, por meio de ações voltadas a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade ambiental, a proteção do bem-estar animal e a conscientização ambiental.		

Indicadores				
Descrição	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice Realizado
Coleta de lixo vegetal	%	2.700,00	3.000,00	0,00
Coleta de Pneu Usado	kg	4.900,00	5.000,00	0,00
Desempenho de Lixo Orgânico para Alimento Canibano	%	100,00	100,00	0,00
Destinação de Lixo Hospitalar	%	100,00	100,00	0,00

Metas Fisicas / Analise Acumulativa							
Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas Estimadas	Metas Fisicas Realizadas	Valor Estimado	Valor Realizado
2.102 - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES	Aumentar a coleta de lixo residual	kg	2022	90.000,00	0,00	2.249.000,00	1.307.642,27
			2023	90.000,00	0,00	2.210.000,00	1.698.409,37
			2024	90.100,00	0,00	2.395.000,00	916.630,00
			2025	90.100,00	0,00	2.306.000,00	0,00
			META PPA	360.300,00	0,00	9.259.000,00	4.251.878,00
			Subtítulo: 045-Preservação e Conservação Ambiental				
Situação: Em Elaboração		Função: 15-Saúde Ambiental		Subtítulo: 045-Preservação e Conservação Ambiental			
Objetivo da Ação:		COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES					
Detalhamento da Ação:		Aumentar a coleta de lixo residual					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA							40.858.032,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

De todo modo, a municipalidade não tem medido esforços para aprimorar sua metodologia de planejamento, implementando ações que visam melhorar o indicador no I-Plan/IEG-M, o que poderá ser verificado na próxima fiscalização.

Desta feita, roga-se pela regularidade da matéria.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ A nota “C+” nos últimos dois exercícios evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- ✓ O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários;
- ✓ Os balanços do exercício não estão divulgados na página eletrônica do município;
- ✓ O município não adota alíquotas progressivas de IPTU e ITBI;
- ✓ O Município não deu cumprimento às metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, não sendo identificada a existência de ato adotando as medidas previstas no artigo 9º, *caput*, da LRF;
- ✓ A Prefeitura não possui controle integrado com o setor de contabilidade e/ou finanças de ativos de difícil rastreabilidade.

No que tange a não existência de plano de cargos e salários específico para seus fiscais tributários, ainda que não haja obrigação legal de fazer, o município vem se empenhando em atender aos requisitos do IEG-M e, por essa razão, realizou a contratação de vários servidores para exercer a função de fiscal tributário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

No que se refere a da cerca de alíquota progressiva de ITBI, entendemos que o Nobre Agente de Fiscalização comete equívoco quando sugere “necessidade de correções/melhorias no assunto”. Como consta do próprio questionário do IEG-M, a Sumula 656, do Supremo Tribunal Federal, declara inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão Inter vivos de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel, o que destacamos não ocorrer no Município de Bastos.

Cumpre-nos destacar que tem sido prioridade da Administração buscar mecanismos no sentido elevar o índice de efetividade de todas as áreas de abrangência da Gestão Municipal, no que se refere as observações trazidas pelo Nobre Agente Fiscalizador destaca-se que em relação a divulgação dos balanços do exercício na página eletrônica do município já foi sanada conforme se comprova:

<https://bastos.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1>

ID	DESCRIÇÃO	ANO	TIPO	PERÍODO	DATA	DETALHES
1139	TABELA EXPLICATIVA DA RECEITA	2023	Não especificado	Anual	17/01/2023	DETALHES +
1138	TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA	2023	Não especificado	Anual	17/01/2023	DETALHES +
1137	QDD - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA	2023	Não especificado	Anual	17/01/2023	DETALHES +
1136	DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO	2023	Não especificado	Anual	17/01/2023	DETALHES +

Os documentos também podem ser consultados ano a ano, no endereço [https://bastos.sp.gov.br/conta-publica/busca-completa-lista/page/1/busca?categoria conta=25&ano conta=2023&modalidade conta=&descricao co nta=](https://bastos.sp.gov.br/conta-publica/busca-completa-lista/page/1/busca?categoria%20conta=25&ano%20conta=2023&modalidade%20conta=&descricao%20conta=)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Noutro giro, o não cumprimento às metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais se deu em razão do déficit de execução orçamentária. Contudo, como bem destacado no relatório de fiscalização, o mencionado desequilíbrio encontra amparo em superávit financeiro do exercício anterior e não contribuiu para o surgimento de déficit financeiro no exercício em exame, deixando com isso claro que não teve o condão de macular a gestão responsável dos recursos financeiros do ente.

Em arremate, no que diz respeito a origem ter informado não possuir controle integrado com o setor de contabilidade e/ou finanças de ativos de difícil rastreabilidade, vimos esclarecer que após consulta a empresa fornecedora do SIAFIC, observamos a possibilidade de realizar tal controle de maneira integrada, controle esse que será adotado já no presente exercício.

Assim, temos que a municipalidade adotou providencias para sanar as falhas, providencias estas que surtirão efeitos já na próxima avaliação.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ As notas “C / C+” nos últimos quatro exercícios evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- ✓ A Prefeitura não fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches em 2023;
- ✓ Das 12 unidades de ensino, 05 não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigentes;
- ✓ Existem 24 veículos com mais de 10 anos de fabricação na frota do transporte escolar;
- ✓ Existem motoristas do transporte escolar que não possuem registro do curso para transporte de alunos nas CNHs, bem como não apresentaram certificação de conclusão do mesmo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

- ✓ Há condutor que cometeu infração grave nos últimos 12 meses;
- ✓ Deficiências na etapa Ensino Infantil (creche e pré-escola), que prejudicam a adequada prestação do serviço educacional: (...)
- ✓ Deficiências na etapa Ensino Fundamental (anos iniciais), que prejudicam a adequada prestação do serviço educacional: (...)
- ✓ Deficiências na Merenda Escolar: (...)
- ✓ Dentre as ações existentes nos programas analisados da Educação, identificamos apenas duas ações que estão diretamente relacionadas a problemas detectados pela fiscalização, a saber, a ação “1019 – Construção/Reforma e/ou Ampliação de Centros Educacionais” e “2024 Manutenção da Merenda Escolar”. As demais ações se apresentam de forma genérica, com o termo “Manutenção”, ou seja, apenas remetem às áreas de aplicação dos recursos;
- ✓ Observa-se que na ação “1019” – Construção/Reforma e/ou Ampliação de Centros Educacionais” houve reduções das dotações iniciais, tanto no programa da Educação na Primeira Infância (de R\$ 1.755.000,00 para R\$ 922.200,00, redução de 47,45%) quanto no do Ensino Fundamental (de R\$ 1.770.000,00 para R\$ 351.400,00, redução de 80,15%);
- ✓ No período em exame, o montante executado na ação “1019” foi de apenas R\$ 36.511,98;
- ✓ Baixo volume de recursos próprios aplicados na infraestrutura escolar no período em exame (R\$ 128.658,60), contrastando com o montante de recursos próprios que o município despendeu com festividades (R\$ 3.960.070,29);
- ✓ Baixo volume de recursos próprios aplicados na infraestrutura da rede escolar nos últimos 05 anos – 2018/2022 (R\$ 921.883,26), contrastando com o montante de recursos próprios que o município tem despendido com festividades (R\$ 6.728.658,31);
- ✓ A falta de um planejamento adequado pode estar relacionada às falhas encontradas pela fiscalização na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Educação e impacta diretamente na execução das políticas públicas, pois, na maioria dos casos, não existem destinações específicas no orçamento do exercício para necessidades/deficiências existentes, bem como não se sabe quais as prioridades do gestor para determinada área.

Todas as falhas levantadas pela z. fiscalização foram direcionadas aos setores competentes, para que sejam adotadas ações corretivas. Não obstante, a grande maioria das falhas já foram sanadas ou estão em vias de serem, de modo que não comprometem a integralidade das contas sob análise.

Outrossim, remetemos a leitura das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação (Documento anexo), quanto as falhas apontadas pela fiscalização. A maioria das impropriedades foram sanadas ou estão em vias de serem sanadas, razão pela qual, roga-se para que sejam alçadas ao campo das recomendações.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ Deficiências nas unidades de Estratégia da Saúde da Família:
 - a) USF I – José de Castro: Falhas na estrutura física/mobiliários (a maioria das salas é pequena e apresenta problemas de ventilação/entrada de luz; grade enferrujada e faltando pintura; calçada danificada próximo à entrada; o espaço da recepção é pequeno; o corredor que dá acesso ao centro de fisioterapia é estreito e existem objetos armazenados no local; sala utilizada para coleta e sala de esterilização possuem espaço reduzido; falta de assentos sanitários com tampa nos banheiros; consultório médico e respectivo banheiro possuem espaço pequeno; sala dos agentes comunitários possui parede com sinais de infiltração e bolor; o espaço da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

- farmácia é bem apertado; arquivo de documentos junto com os medicamentos; telhado interno com sinais de infiltração e bolor);
- o b) USF III – Kyussuke Sasaki: Falhas na estrutura física/mobiliários (calçada da unidade danificada; sala de espera na parte externa com cadeiras expostas ao sol; falta de espaço na sala de enfermagem, ocasionando a necessidade de utilização da maca para organização de papéis; banheiro para portadores de necessidades especiais sendo utilizado para armazenamento de materiais/equipamentos e cadeiras de rodas; trinca no teto do banheiro da sala de ginecologia; o espaço da farmácia é pequeno; arquivo de documentos junto aos medicamentos);
 - o c) USF IV – Rosemary Guedes Freires: Falhas na estrutura física/mobiliários (calçada da unidade danificada; sala de espera na parte externa com cadeiras expostas ao sol; trinca na parede e sinais de infiltração na recepção; maca com pés enferrujados e pintura descascando; trincas nas paredes da sala de procedimentos; sinais de infiltração/bolor na parede e teto da sala dos agentes comunitários;
- ✓ Existência de demanda reprimida para consultas (879), havendo casos de pacientes aguardando há mais de um ano;
 - ✓ Existência de demanda reprimida para exames (437), havendo pacientes aguardando há quase um ano;
 - ✓ Dentre as ações existentes nos programas analisados na Saúde, não identificamos nenhuma **diretamente** relacionada aos problemas detectados pela Fiscalização, visto que as ações se apresentam de forma genérica, com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

termos “Estruturação” e “Manutenção”, ou seja, apenas remetem às áreas de aplicação dos recursos;

- ✓ Na ação “1038” – Estruturação da Rede Municipal de Saúde”, presente nos 04 (quatro) programas da saúde, houve uma redução de 60,29% da dotação inicial (de R\$ 10.770.000,00 para R\$ 4.277.200,00). Ainda, no período em exame, o montante executado na referida ação foi de apenas R\$ 751.324,25, que representa 17,57% da dotação atualizada;
- ✓ Baixo volume de recursos próprios aplicados na infraestrutura da saúde no período em exame (R\$ 387.001,73), contrastando com o montante de recursos próprios que o município despendeu com festividades (R\$3.960.070,29);
- ✓ A falta de um planejamento adequado pode estar relacionada às falhas encontradas pela fiscalização na Saúde, e impacta diretamente na execução das políticas públicas, pois, na maioria dos casos, não existem destinações específicas no orçamento do exercício para necessidades/deficiências existentes, bem como não se sabe quais as prioridades do gestor para determinada área.

Com relação aos apontamentos levados a efeito pela fiscalização, quanto ao IEG-M/I-Saúde, ressaltamos que a municipalidade manteve o índice B+, ou seja, muito efetiva. As falhas foram ou estão sendo sanadas pela municipalidade.

Não obstante, remetemos a leitura das justificativas apresentadas pela Coordenadora do Dep. De Planejamento em Saúde (Documento anexo), rogando para que as falhas sejam alçadas ao campo das recomendações.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ As notas “C / C+” nos últimos quatro exercícios evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

- a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- ✓ O município não possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - ✓ Conforme dados do SNIS 2022, o percentual da população atendida com abastecimento de água era de 83,97% e com coleta de esgoto de 83,77%, ambos abaixo da meta estipulada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, cuja limite para atingimento é até 31/12/2033;
 - ✓ Prédio da Secretária Municipal de Meio Ambiente encontra-se em péssimo estado de conservação; existência de materiais armazenados na área da parte externa; banheiro também sendo utilizado como depósito; sala administrativa com caixas em cima dos armários; cozinha sendo utilizada para guarda de equipamentos, presença de botijão tipo P13 na área interna e produtos de higiene armazenados em cima da geladeira;
 - ✓ Existência de descarte irregular de resíduos sólidos em diversos pontos da estrada vicinal BAS-010;
 - ✓ Existência de área na zona urbana do município para descarte de resíduos da construção civil, mas que, na prática, também tem sido utilizado para descarte de vários outros tipos de resíduos, como material volumoso, lixo doméstico e material reciclado.

Quanto ao i-Amb/IEG-M, ressaltamos que a municipalidade manteve o índice 'C+', demonstrando encontrar-se em fase de adequação, enquanto mais de 68% dos municípios paulistas, obtiveram nota 'C'. A municipalidade não está medindo esforços para regularizar integralmente as falhas levantadas pela z. fiscalização, fato comprovado pela própria evolução da nota obtida.

Quanto ao Plano de Saneamento Básico, este foi aprovado pela LEI Nº 3.315/24 - DE 20 DE AGOSTO DE 2.024, que "APROVA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (doc. em anexo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Ainda, segundo esclarecido pela i. Secretária Municipal de Meio Ambiente, “*No que diz respeito aos descartes irregulares, a prefeitura continua realizando ações de retirada de lixo descartado pela própria população em locais inapropriados. Colocamos placas de sinalização nesses locais e cercamos toda a área para evitar o acúmulo constante de lixo*”.

Não obstante, as falhas foram levadas ao conhecimento da Secretaria responsável, para que adote providências saneadoras, as quais poderão ser verificadas na próxima auditoria (Documento anexo).

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ Não foram realizadas ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2023;
- ✓ A ciclovia existente se limita a circunscrever o Parque de Eventos do município, não se mostrando no momento, por sua dimensão, como uma solução de mobilidade apta a estimular a adoção de meios de transporte não motorizados;
- ✓ No programa “6 – Infraestrutura para Mobilidade”, para o qual a dotação atualizada foi de R\$ 2.494.000,00, não constatamos a existência de ações específicas relativas à ampliação da ciclovia;
- ✓ Apenas parte das vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas e com manutenção adequada.

Com relação aos apontamentos levados a efeito pela z. fiscalização, quanto ao i-Cidade/IEG-M, ressaltamos que a municipalidade evoluiu do índice ‘C+’ para ‘B’, ou seja, efetiva. As falhas foram ou estão sendo sanadas pela municipalidade.

Não obstante, remetemos a leitura das justificativas elaboradas pelo i. Secretário Municipal de Planejamento, por meio do Memorando SMP nº 63/2023 (Documento anexo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Todas as falhas apontadas foram ou estão sendo regularizadas, de modo a adequar-se ao máximo, aos critérios estabelecidos pelo IEG-M, razão pela qual, roga-se para que as falhas sejam alçadas ao campo das recomendações.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ O site não disponibiliza as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- ✓ A Prefeitura não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais.

Com relação aos apontamentos levados a efeito pela fiscalização, quanto ao i-Gov TI/IEG-M, ressaltamos que a municipalidade manteve o índice B, ou seja, efetiva. As falhas foram ou estão sendo sanadas pela municipalidade. Convém destacar que se trata de município de pequeno porte, que não dispõe de grandes recursos financeiros, não contando com avançadas estruturas de redes ou parque computacional.

Todavia, de posse dos apontamentos relativos ao IEG-M, a municipalidade promoveu reunião com todos os responsáveis pelo preenchimento das informações e estuda constituir comissão permanente destinada a apuração do questionário do IEG-M, com vistas a sua correção. Apurou-se que algumas informações foram prestadas de maneira imprecisa que, se corretamente prestadas, elevariam alguns dos índices do IEG-M.

Os responsáveis pela prestação das informações foram orientados, os apontamentos cientificados, bem como dado início a resolução das falhas constatadas, sendo que as medidas corretivas estão sendo adotadas.

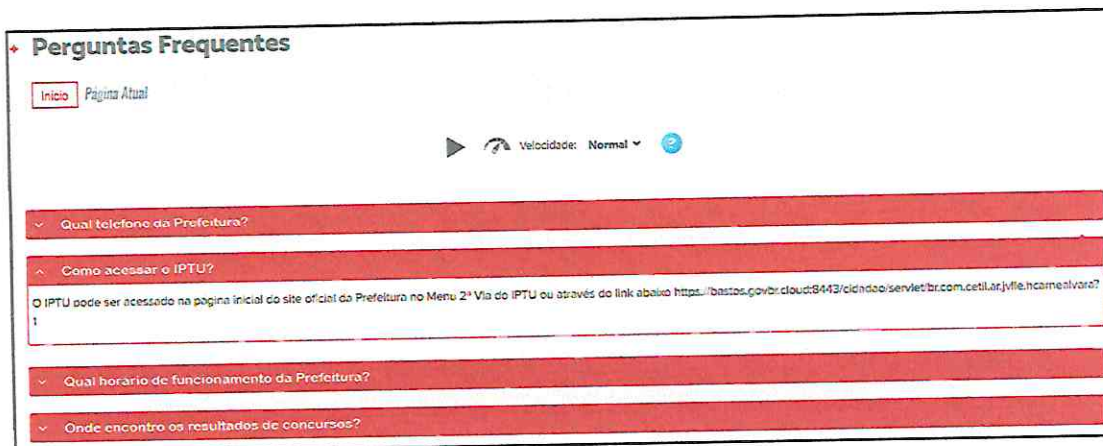
Quanto ao registro das perguntas frequentes, tal situação fora regularizada, conforme se verifica¹:

¹ <https://www.bastos.sp.gov.br/prefeitura/perguntas-frequentes>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos



Assim, considerando que a municipalidade mantém índice efetivo no i-GOV TI/IEG-M (B), roga-se para que as falhas sejam alçadas ao campo das recomendações.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Déficit orçamentário de R\$ 5.704.786,86 (5,09%);
- ✓ Superestimativa da receita, visto que a arrecadação foi 23,44% inferior à previsão;
- ✓ O Município foi alertado tempestivamente, por 08 (oito) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.
- ✓ Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 23.683.881,16, o que corresponde a 16,16% da despesa fixada inicial.

As principais razões da ocorrência do déficit orçamentário (diferença negativa entre receita arrecadada e despesa empenhada) apresentado, ocorreu principalmente pela necessidade de empenhamento global de contratos em sua maioria relacionados a investimentos (restos a pagar não processados) e também forte retração da economia que afetou as transferências constitucionais, chegando ao ponto do Governo Federal interferir através de recomposição do FPM – Fundo de Participação dos Municípios (Lei Complementar nº 201/2023 – vide comunicado AUDESP abaixo), visto que os valores normais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

repassados em 2023 eram menores que os menos valores nominais de 2022.

Tipo: Comunicado	Data de Publicação: 08/12/2023
Área: Audesp	Data de Vigência: 08/12/2023
Número: 55	
Exercício: 2023	

Considerando a Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF, informamos que o registro dos recursos recebidos relativos à transferência direta realizada pela União aos beneficiários do FPE e do FPM (artigos 1º, Incisos VI e VII, 13 e 14 da Lei Complementar nº 201, de 2023) deve ser efetuado com a Fonte de Recurso 05 e classificação da receita 1.7.1.9.99.01- Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades.

Na mesma Nota Técnica foi esclarecido que esses recursos não fazem parte da cesta que compõe a base para cálculo dos valores a serem repassados ao Fundeb e do cumprimento dos limites mínimos constitucionais de Saúde e Educação.

Por fim, alertamos que os recursos previstos na Lei Complementar nº 194/2022 apresentam tratamento contábil distinto dos mencionados neste comunicado, conforme orientação contida na Nota Técnica SEI 3149/2023/MF, noticiada por meio do Comunicado Audesp 06/2023.

Comunicado AUDESP 06/2023:
<https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/registro-recursos-recebidos-1c-1942022-Atualizacao-comunicado-audesp-352022-0>

Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF e nº 3149/2023/MF:
<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/publicacoes-e-orientacoes>

Por outro lado, se verificarmos a execução orçamentária sob a ótica do confronto entre receita arrecadada e despesa liquidada o déficit apresentado praticamente inexistente, conforme se demonstra.

5.2 - ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM) - LIQUIDAÇÃO

Receitas Realizadas	RS 128.154.189,95
Deduções da Receita	RS 15.984.843,56
Despesas Liquidadas	RS 110.442.778,20
Repasso de Duodécimos	RS 3.252.000,00
Devolução de Duodécimos	RS 802.889,94
Transferências Financeiras para Adm Indireta	RS 0,00
Resultado da Execução Orçamentária	RS -722.541,87

O Resultado da Execução Orçamentária foi apurado com base nos empenhos liquidados.

Merece destaque o fato de que o resultado financeiro do exercício de 2022 se apresentava **superavitário em R\$ 4.341.210,87** e ainda ao final de 2023 foi mantido com um **superávit financeiro de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

R\$79.808,57, ou seja, o Município possuía ativos financeiros para cobertura de toda a sua dívida de curto prazo.

Assim diante do exposto, podemos concluir que ainda que pelas razões expostas o déficit orçamentário tenha ocorrido, considerando principalmente o fato de que **havia e continuou haver superávit financeiro**, a ocorrência em tela não teve o condão de comprometer futuros exercícios.

Outrossim, não tem esta, o condão de macular a integralidade das contas em análise, razão pela qual, requer seja a mesma alçada ao campo das recomendações.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Nomeações para diversos cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, desatendendo o disposto no artigo 37, V da CF;
- ✓ Cargos comissionados regidos pela LM nº 1.771/2005 com atribuições genéricas a todos os cargos em comissão. Tal conduta, em tese, favorece a proliferação de cargos comissionados, dificultando a tarefa de aferir, individualmente, se suas atribuições são realmente de direção, chefia ou assessoramento;
- ✓ Houve nomeação para o cargo em comissão de Coordenador de Obras e Serviços, o qual não possui atribuições definidas;
- ✓ Diante do exposto, propomos, s.m.j., a remessa do constatado ao Ministério Público Estadual, para a tomada de providências que entender necessárias.

Com a devida *vênia*, não assiste razão a nobre fiscalização. Os cargos em comissão mencionados possuem o caráter de confiança que deve nortear as admissões em comissão, possuindo ainda, atribuições de direção, chefia e assessoramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

A municipalidade opera com um número reduzido de cargos comissionados e, na sua imensa maioria, os cargos comissionados são ocupados por servidores efetivos, ou seja, servidores de carreira, havendo um número reduzido de servidores comissionados externos.

Ademais, conforme se observa do quadro elaborado pela própria fiscalização, dos 114 cargos em comissão existentes, apenas 81 deles se encontram providos:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.626	1.740	643	812	983	928
Em comissão	107	114	76	81	31	33
Total	1733	1854	719	893	1014	961
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	221		139		122	

Vê-se, ainda, que a municipalidade possui 812 servidores efetivos, devidamente nomeados e em exercício, possuindo apenas 81 servidores nomeados em comissão, o que representa um percentual de apenas 10% de servidores comissionados, estando assim atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de apenas 05 servidores comissionados, enquanto, o aumento de servidores efetivos foi de 169.

Com relação aos cargos apontados, ao contrário do entendimento da z. fiscalização, os mesmos possuem características de chefia e assessoramento, sendo suas funções de incontestável importância para o bom andamento dos serviços públicos municipais.

Todos os cargos citados pela z. fiscalização foram criadas **mediante lei em sentido estrito**, cujas atribuições revestem-se de características de direção, chefia ou assessoramento. Todos os cargos foram criados de modo a facilitar e aprimorar a prestação do serviço público municipal, determinando-se responsáveis pelos setores

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

administrativos da Municipalidade, os quais respondem diretamente ao respectivo Secretário Municipal.

Os cargos criados se justificam pelo desempenho de funções de maior responsabilidade e posicionamento mais elevado no atendimento do serviço público, havendo relação de confiando entre a autoridade nomeante e os servidores designados para tais funções.

Diante da amplitude da estrutura administrativa e suas hercúleas responsabilidades, faz-se necessária a existência de cargos em comissão e funções gratificadas, não podendo prescindir tais cargos da escolha do administrador, considerando o perfil, a habilidade técnica, experiência profissional que tais cargos demandam, a fim de garantir uma política pública de qualidade.

Por fim, esclarecemos que, em 2022, a municipalidade encaminhou ao Poder Legislativo local, projeto de lei que trata a respeito de reforma administrativa do quadro de pessoal e estrutura da Prefeitura Municipal de Bastos. Entretanto, referido projeto de lei fora rejeitado pelo Poder Legislativo.

Assim, roga-se para que a falha seja relevada, tendo em vista não se tratar de falha recorrente.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- ✓ Elevado número de contratações temporárias no exercício em exame (139), considerando o número de servidores efetivos (812);
- ✓ Das contratações temporárias realizadas, 74,10% possuem mais de 180 dias de vigência, sendo constatados contratos com mais de 500 dias de vigência;
- ✓ A maioria das justificativas se refere à reposição de contratos temporários anteriores, não existindo maiores detalhes sobre os motivos;
- ✓ Necessidade constante de contratações temporárias, atribuindo a elas um caráter permanente, o que enseja a contratação por meio de concurso público, configurando

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

ofensa ao disposto no artigo 37, II da CF e falha no planejamento das contratações.

Inicialmente, consigna-se que não houve qualquer impugnação quanto a regularidade formal das contratações temporárias, atendo-se, o apontamento, apenas a quantidade de contratações temporárias.

Lado outro, as contratações temporárias se deram por absoluta e excepcional necessidade temporária, tendo em vista que, durante o exercício de 2022 e 2023, foram realizados inúmeros desligamentos de servidores aposentados, em cumprimento as recomendações desta própria Corte de Contas, bem como à recomendações do Ministério Público Estadual.

Não obstante, em 2023 e 2024, a municipalidade realizou o concurso público 01/2023 e 01/2024 (Documentos em anexo), para praticamente todos os cargos existentes na estrutura administração, razão pela qual, a falha encontra-se em fase de regularização, com a convocação e nomeação de inúmeros servidores efetivos, fato que levará a redução drástica das contratações temporárias.

Desta feita, roga-se para que a falha seja relevada.

C.2.1. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- ✓ A Prefeitura adquiriu materiais para pintura com o fornecedor Marquezim & Cia Ltda. no montante de R\$ 316.494,80, por meio de dispensa de licitação, o qual foi dividido entre diversos CNPJs correspondentes à matriz e às filiais, o que revela afronta ao dever de licitar e desatende ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, além de contrariar o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade;
- ✓ A Prefeitura realizou gastos com diversos fornecedores na obra de reforma da EMEIF Leonildo Mansano, por meio de dispensa de licitação, cujo montante totalizou R\$ 514.121,22 em 2023, o que revela afronta ao dever de licitar e desatende ao disposto no artigo 24, I da Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

8.666/93, além de contrariar o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade;

- ✓ Verificamos a existência de grande quantidade de despesas realizadas por dispensa de licitação, com valores próximos ao limite de R\$ 17.600,00, para a realização de pequenos serviços ou aquisições de materiais, com irregularidades no processamento da despesa que afrontam aos princípios da economicidade, impessoalidade, moralidade e legalidade, além de prejudicar a fiscalização:
 - - Fragilidade das pesquisas de preços efetuadas (ausência de cotações; cotações com fornecedores com CNPJ baixado, cotações sem assinatura, sem contato do fornecedor, com formalização precária, sem grandes formatações, não havendo, na maioria, sequer o logotipo da empresa ou papel timbrado);
 - - Contratação de empresas que compartilham o mesmo contato, mesmo endereço, que não correspondem a estabelecimento comercial, estando localizadas em endereço residencial;
 - - Contratação de empresas recém-constituídas e pouco tempo depois baixadas, possivelmente apenas para atender a Prefeitura Municipal de Bastos, havendo, inclusive, empenhos anteriores à sua constituição;
 - - A maioria dos objetos apresenta descrição genérica desde a solicitação do serviço até emissão da nota fiscal e não há qualquer croqui ou esboço de projeto que possa demonstrar os serviços a serem realizados, com os respectivos quantitativos, o que prejudica o estabelecimento de preços para as empresas que forem fornecer os orçamentos;
 - - Fracionamento do objeto da demanda da Prefeitura (aquisição de ovos de chocolate)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

entre duas empresas, sendo uma para confecção e outra para embalar, as quais compartilham o mesmo endereço, foram constituídas na mesma data e encerradas com diferença de um dia, cujo montante gasto foi de R\$ 25.500,00, configurando fuga ao dever de licitar (artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93);

- o - Contratação de empresa localizada na cidade de Piracicaba, a qual está situada a 432,9 km da cidade de Bastos, com data de criação próxima à da emissão do empenho, que forneceu serviços apenas à Prefeitura de Bastos desde a sua criação; além de apresentar falhas nas cotações e na descrição do objeto;
- ✓ Propomos, s.m.j., o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.

Consigna-se, inicialmente, que não houve qualquer apontamento quanto a efetiva prestação de serviço ou entrega de materiais, bem como não houve qualquer indicação concreta de disparidade entre os valores contratados e os valores praticados pelo mercado. Todos os serviços e materiais contratados, foram efetivamente prestados ou entregues à municipalidade.

Quanto a formalidade das contratações, tratou-se de contratações pequenas, ocorridas ao longo do exercício em análise, com amparo ao permissivo legal previsto na Lei de Licitações e Contratos, para compras e serviços dispensáveis de licitação. Todas as contratações e aquisições, isoladamente, não ultrapassaram o limite previsto para dispensa de licitação.

Quanto as pesquisas de preços, tratando de Microempreendedor Individual o endereço a ser utilizado é apenas endereço de localização, uma vez que mesmo não depende de estabelecimento físico para exercer sua atividade, já que não possui

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

obrigatoriedade de ter endereço comercial com ponto físico para exercer sua atividade.

Neste contexto, temos que não restou demonstrado qualquer dano ao erário, disparidade entre o valor contratado e o praticado pelo mercado ou qualquer má fé, tratando-se de falhas formais que não comprometem a integralidade das contas. Ademais, as falhas já foram corrigidas e foram adotadas medidas para adequação e melhoria na forma de contratação de pequenas despesas de obras.

Assim, roga-se para que a falha seja alçada ao campo das recomendações.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Ajuste de R\$ 55.063,38 referente à contabilização indevida na receita do Fundeb de rendimentos de aplicação financeira da conta de convênio relativo à municipalização do ensino;
- ✓ Glosa no valor de R\$ 142.022,37 referente a restos a pagar com recursos próprios do ensino não quitados até 31/01/2024;
- ✓ Utilização de todo o Fundeb recebido, contudo, verificamos índice de aplicação superior a 100% (100,18%), o que aponta para certo descontrole contábil da aplicação dos recursos do Fundeb.

Conforme abaixo demonstrado o Município de Bastos tem histórico de atendimento as normas legais em relação a aplicação em ações com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

ITENS DE ANÁLISE	EXERCÍCIOS		
	2021	2022	2023
APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212 CF.) - Mínimo de 25,00%	28,16%	30,96%	26,62
			ajustado
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00%	100,00%	100,18%
APLICAÇÃO COM PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - EM EFETIVO EXERCÍCIO	72,49%	81,85%	75,63%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Os índices aqui indicados mais especificamente em relação ao atendimento do art. 212 da C.F. que ao final do exercício atingiu o percentual de 26,62% já está apurado após glosa realizada pelo Nobre Agente Fiscalizador (R\$142.022,37 = restos a pagar não quitados até 31/01/2024).

Já em relação ao percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB superior aos valores recebidos e acrescidos de rendimentos de aplicação financeira, decorreu de contabilização indevida de recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira de valores não pertencentes ao FUNDEB, sendo que por ocasião da detecção do equívoco, foi impossível sua correção tendo em vista o já envio de balancete final do exercício ao sistema AUDESP, havendo a seguinte análise do Nobre Agente junto às fls. 128 do seu relatório **“O ajuste de R\$55.063,38 refere-se a contabilização indevida da receita do FUNDEB de rendimentos de aplicação financeira auferidos em conta bancária de convênio firmado junto à municipalização do ensino (BB – Ag. 2847-9 – Conta 21.270-9) conforme documentação inserida nos docs. 119/121”**.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ Não houve a implementação do serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

Segundo informado pela i. Secretária Municipal de Educação, a situação já se encontra regularizada, tendo sido a profissional de serviço social convocada e nomeada após a realização do concurso público 01/2023, para compor a equipe multidisciplinar da SME (Documento anexo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Referente ao apontamento D.1.2 demais apurações sobre o FUNDEB.

O profissional de Serviço Social compõe a equipe multiprofissional desde 21/06/2023 pelo Concurso Público 01/2023.

Verônica Nogueira Angelo – CRESS – 73015SP

PORTARIA Nº 7.651/23
DE 21 DE JUNHO DE 2023

= Empossar, de conformidade com o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 870/90, que dispõe sobre o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, as candidatas abaixo, habilitadas no Concurso Público nº 001/2023 para os respectivos cargos junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por Lei, a partir de 21/06/2023:

= VANESSA RODRIGUES BARBOZA – RG nº 45.xxx.894-x, CPF nº 446.xxx.768-xx e PIS/PASEP nº 202xxxxxx20, classificada em 13º lugar para o cargo de Agente de Monitoria Escolar – Referência 01;

= LARISSA DE ANDRADE DOS SANTOS – RG nº 55.xxx.879-x, CPF nº 434.xxx.608-xx e PIS/PASEP nº 163xxxxxx42, classificada em 22º lugar para o cargo de Operário – Referência 01;

= VERONICA NOGUEIRA ANGELO – RG nº 33.xxx.779-x, CPF nº 349.xxx.628-xx e PIS/PASEP nº 128xxxxxx63, classificada em 3º lugar para o cargo de Assistente Social – Referência 20;

= BIANCA ROSA DA COSTA – RG nº 56.xxx.916-x, CPF nº 541.xxx.508-xx e PIS/PASEP nº 272xxxxxx59, classificada em 11º lugar para o cargo de Escrivão – Referência 17A.

Assim, roga-se para que falha seja alçada ao campo das recomendações.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame, definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- ✓ Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos.

Por meio da LEI Nº 3.288/24 - DE 27 DE MARÇO DE 2024, que “DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, houve a readequação do piso salarial do magistério público municipal, nos termos da Lei 11.738/08.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Em que pese tenham existido algumas divergências, as falhas foram levadas ao conhecimento dos responsáveis pelo preenchimento dos dados no sistema Audesp, havendo a realização de reuniões periódicas, bem da composição de uma comissão, visando a adequação das informações a serem prestadas.

Neste contexto, requer seja a falha alçada ao campo das recomendações.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ *Houve a entrega intempestiva de documentos/informações ao Sistema Audesp;*
- ✓ *Desatendimento de recomendações/determinações deste E. Tribunal.*

Em que pede a apontamento em questão, todas as medidas corretivas foram ou estão sendo implementadas pela municipalidade.

Quanto a intempestividade de alguns documentos, ressaltamos que decorreram de falhas técnicas, não havendo qualquer dolo ou má-fé. Todos os arquivos e informações do Audesp foram remetidos pela municipalidade, não havendo qualquer prejuízo a fiscalização ou a transparência.

Com relação ao suposto descumprimento a recomendações e determinações deste Tribunal, com a devida vênia, entendemos não assistir razão a z. fiscalização. Todas as recomendações e determinações desta e. Corte de Contas são rigorosamente atendidas pela Municipalidade, salvo impossibilidade material de seu cumprimento.

As justificativas expostas nesta petição, com a devida vênia, afastam as maiorias das falhas apontadas, e, aquelas que permanecem, são de cunho formal e estão sendo sanadas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Procuradoria Jurídica do Município de Bastos

Municipalidade, de modo que não possuem o condão de macular as contas em exame.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto, ficou devidamente comprovado que as falhas relatadas, possuem apenas natureza formal, inexistindo nos atos praticados, qualquer tipo de dolo, má-fé ou vontade consciente de se desrespeitar a lei, pelo contrário, conforme se observa, o município já tratou de atender à grande maioria dos apontamentos realizados pela fiscalização.

A Administração Pública Municipal sempre procurou ao máximo, dentro das possibilidades que se apresentam frente à realidade de nosso Município, dentre elas as dificuldades e carências de recursos humanos e financeiros, atender às disposições legais, bem como ao estrito cumprimento das recomendações emanadas deste Egrégio Tribunal de Contas.

Entendemos e acreditamos que as ressalvas consignadas no Relatório elaborado pelos órgãos fiscalizadores desse Egrégio Tribunal não têm o condão de macular a legalidade e regularidade das contas submetidas a julgamento.

Elaboradas tais justificativas, que, respeitosamente julgamos suficientes, aguardamos sejam integralmente acolhidas as razões de defesa produzidas, para ao final, esta Egrégia Corte de Contas emita **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas apresentadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, relativas ao Exercício Financeiro de **2023**, sem quaisquer ressalvas ou recomendações.

Nestes termos, pede deferimento.
Bastos, 18 de setembro de 2024.

KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO
Procurador Jurídico - OAB/SP - 347.876